1977 SINOP 198

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

37ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP/MT PAUTA DO DIA 05/11/2018

PEQUENO EXPEDIENTE

Abertura da Sessão

- Votação da ata da sessão anterior;
- Apresentação das correspondências em geral de interesse do plenário;
- Breves comunicações.

GRANDE EXPEDIENTE

Matérias para encaminhamento às Comissões Competentes:

Projeto de Lei Complementar nº 004/2018

Autoria do vereador Dilmair Callegaro

Promove alterações na Lei Complementar nº 166/2018, de 26 de setembro de 2018.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos.

Projeto de Lei nº 139/2018

Autoria do vereador Joaninha

Dispõe sobre o "Combate e Prevenção da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher pela equipe de Saúde da Família".

Encaminhando para:

• Comissão de Justiça e Redação.

Projeto de Lei nº 140/2018

Autoria do vereador Ademir Debortoli

Institui no Município de Sinop o projeto "Saber Direito" que contempla a parceria entre as Faculdades e Universidades do Ensino Público e Privado à realização de aulas expositivas sobre: Constituição Federal, aos alunos da Rede Pública Municipal.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, Desporto e Assistência Social.



ESTADO DE MATO GROSSO

Projeto de Lei nº 141/2018

Autoria da vereadora Professora Branca

Cria o programa "Educação Infantil para Todos", que oferece vagas para crianças na rede particular de ensino, mediante parceria público privada, no âmbito do Município de Sinop, e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, Desporto e Assistência Social.

Projeto de Lei nº 142/2018

Autoria do vereador Ademir Debortoli

Cria o Programa Planta Popular para população carente do Município de Sinop e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação.
- Matérias para Ordem do Dia:

Projeto de Lei nº 123/2018

Autoria do vereador Leonardo Visera

Promove alterações na Lei Municipal nº 1958/2013, de 17 de dezembro de 2013.

2ª votação

Projeto de Lei nº 124/2018

Autoria da vereadora Maria José da Saúde

Inclui do Calendário Oficial de Eventos do Município de Sinop, o Dia do Biomédico, a ser comemorado anualmente no dia 23 de julho.

2ª votação

Projeto de Lei nº 125/2018

Autoria do vereador Billy Dal Bosco

Institui a "Semana Municipal Doadores do Futuro" nas escolas públicas e privadas de Sinop, e dá outras providências.

2ª votação

Projeto de Lei nº 126/2018

Autoria da vereadora Professora Branca

Institui a Semana de Preservação, Conservação e

Monitoramento dos Ipês, e dá outras providências.

2ª votação

Projeto de Lei nº 128/2018

Autoria da vereadora Maria José da Saúde

Inclui no calendário oficial de eventos do Município de Sinop, a "Festa do Costelão da Associação Comunitária Rural Nova

Esperança", comemorada no dia 1º de Maio.

1ª votação

Parecer nº 152/2018

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 128/2018, de autoria da vereadora Maria José da Saúde.



ESTADO DE MATO GROSSO

Projeto de Lei nº 132/2018

Autoria do vereador Luciano Chitolina

Institui o "Dia Municipal do Hip-Hop" no âmbito do município

de Sinop. 1ª votação

Parecer nº 155/2018

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº

132/2018, de autoria do vereador Luciano Chitolina.

019/2018

Projeto de Decreto Legislativo nº Autoria do vereador Hedvaldo Costa e vereadores

Concede Título de Cidadã Sinopense Honorária à Senhora

Marta de Miranda.

1ª votação

Parecer nº 156/2018

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Decreto Legislativo nº 019/2018, de autoria do vereador Hedvaldo

Costa e vereadores.

020/2018

Projeto de Decreto Legislativo nº Autoria do vereador Hedvaldo Costa e vereadores

Concede Título de Cidadã Sinopense Honorária à Senhora

Ianete Dacroce.

1ª votação

Parecer nº 157/2018

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Decreto Legislativo nº 020/2018, de autoria do vereador Hedvaldo

Costa e vereadores.

Moção de Aplauso nº 041/2018

Autoria da vereadora Professora Branca

Encaminha Moção de Aplauso aos integrantes da Banda de Percussão Marcial FEEMA, por representar Sinop na 4ª Copa Nacional de Bandas e Fanfarras, sendo vice-campeã nacional de

bandas de percussão marcial por Sinop.

Requerimento nº 149/2018

Autoria do vereador Adenilson Rocha

Requer à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia à Sra. Veridiana Paganotti - Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, informações referentes a rede

municipal de ensino, conforme pontua.



ESTADO DE MATO GROSSO

Requerimento nº 150/2018

Autoria do vereador Adenilson Rocha

Requer à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia à Sra. Veridiana Paganotti - Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, informações referentes ao andamento da obra de construção do Centro de Iniciação Esportiva - CEI, com Ginásio Poliesportivo e Pista de Atletismo, localizado na Comunidade Sabrina, conforme pontua.

Requerimento n° 151/2018

Autoria do vereador Adenilson Rocha

Requer à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia à Sra. Ivete Malmann - Secretária Municipal de Finanças e Orçamentos, informações sobre as Atas de Registro de Preços nº 140/2018, e nº 141/2018, conforme pontua.

Requerimento nº 152/2018

Autoria do vereador Ademir Debortoli

Requer à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia à Sra. Veridiana Paganotti - Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, informações sobre o Contrato 050/2015, referente a obra da Quadra Poliesportiva na Escola Municipal de Educação Básica Lindolfo José Trierweiller, conforme pontua.

Requerimento nº 153/2018

Autoria do vereador Luciano Chitolina

Requer à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Daniel Brolese - Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, informações sobre as obras de asfalto nos Bairros Nações, Andorinhas, Jardim Vitória e Bom Jardim, conforme pontua.

- Palavra aos Vereadores inscritos:
- Encerramento da Sessão.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 01 de Novembro de 2018.

Ademir Debortoli

Presidente

1º Secretário



ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 3 1 001. 2018	Projeto de Resolução	N° <u>004 /2018</u>
--	----------------------	---------------------

Autor: VEREADOR DILMAIR CALLEGARO

Promove alterações na Lei Complementar nº 166/2018, de 26 de setembro de 2018.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou e a Prefeita Municipal aquiescendo, sancionará a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O Capítulo IV da Lei Complementar nº 166/2018, de 26 de setembro de 2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

"CAPÍTULO IV DAS VEDAÇÕES

- Art. 19. Fica vedada a atividade de comércio ambulante nos seguintes locais, ressalvado o disposto no parágrafo único deste artigo, sob pena de multa:
- I No quadrante que compreende a Avenida dos Ingás, Avenida dos Tarumãs, Avenida dos Jacarandás, Avenida das Palmeiras e na extensão que compreende a Avenida Dom Henrique Fröehlich até a Avenida André Antonio Maggi.
- II Nos pontos que estejam a uma distância mínima de 200m (duzentos metros) de outras feiras de alimentação ou turísticas promovidas



ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	☐ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☐ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda	N°/
Autor:		

pelo próprio Município ou de outros pontos de comércio gastronômico, salvo se em dias e horários diferenciados.

 III – outros do interesse e critério do Executivo Municipal que serão dispostos em decreto regulamentador.

Parágrafo único. Nos locais a que aludem o inciso I deste artigo, poderá ser autorizada excepcionalmente, a critério do Poder Executivo e desde que atendido o interesse coletivo, atividades dentro das limitações impostas.

Art. 19-A. Constituem infrações disciplinares:

- I estacionar nas vias públicas ou logradouros, delimitadas no inciso I,
 artigo 19 desta lei;
 - II impedir ou dificultar o trânsito nas vias públicas ou logradouros;
 - III transitar pelos passeios com cestos ou outros volumes grandes;
- IV promover reuniões de transeuntes nos logradouros e nas vias públicas, com o simples intuito de propagar ou vender sua mercadoria;
- V trafegar com veículos do comércio ambulante que utilizem som amplificado, no período entre às 18h00min (dezoito horas) do sábado e às 08h00min (oito horas) da segunda-feira;
- VI utilizar tendas, toldos, coberturas ou afins, fixas ou móveis em vias públicas ou logradouros;
 - VII utilizar energia elétrica pública.



ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

14	SINOP 18
	☐ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☐ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda
Auto	r:
	Parágrafo único. No caso previsto no inciso VII deste artigo, os comerciantes ambulantes ficam obrigados a apresentar a fatura de energia elétrica ou declaração expedida pelo proprietário do imóvel onde estiver localizado o comércio ambulante, no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data da expedição do alvará, sob pena do cancelamento do alvará emitido.
	Art. 19-B. Fica expressamente vedado ainda ao comércio ambulante a comercialização de: I - cigarros;
	II - medicamentos;
	III - óculos de grau;
	IV - instrumentos de precisão;
	V - produtos inflamáveis, corrosivos e explosivos;
	VI - armas brancas, ou objetos considerados perigosos;
	VII - réplicas de armas de fogo;
	VIII - eletrônicos;
	IX - eletroeletrônicos;
	X - material pirotécnico;
	XI - produtos com marcas de terceiros não licenciados."
	Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
	Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrario.



ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	 □ Projeto de Lei □ Projeto Decreto Legislativo □ Projeto de Resolução □ Requerimento □ Indicação □ Moção □ Emenda 	N°/
Autor:		

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

DILMAIR CALLEGARO

Vereador



ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	☐ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☐ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda	N°/	
Autor:			

JUSTIFICATIVA

A presente edição tem o intuito de resguardar a legalidade na distribuição e consumo de energia, vez que com a apresentação dos comprovantes, prova-se que não há qualquer utilização da energia elétrica publica.

Os ambulantes devidamente licenciados e com alvará expedido, terão que comprovar a utilização de rede de energia particular no local de funcionamento do comercio ambulante.

Com isso, em caso do uso irregular de energia elétrica, o popular "gato", o profissional autônomo será reprimido, tendo seu alvará de funcionamento cancelado.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para que nossa propositura seja aprovada.

LEI COMPLEMENTAR Nº 166/2018

DATA: 26 de setembro de 2018

SÚMULA: Disciplina as atividades de comércio ou prestação de serviços ambulantes nas vias e logradouros públicos do Município de Sinop, revogando disposições encontradas na SEÇÃO II – DO COMERCIO AMBULANTE, do CAPITULO I, do TÍTULO IV – DO FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO E DA INDÚSTRIA, da Lei Municipal nº 007/83, de 19 de abril de 1983, que

compreende os artigos 161 a 166, seus parágrafos, incisos e alíneas, e dá outras providências.

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE

SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei Complementar;

CAPITULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei Complementar define e estabelece as normas de posturas e implantação de atividades de comércio ou prestação de serviços ambulantes nas vias e logradouros públicos em Sinop, visando à organização do meio urbano e a preservação de sua identidade como fatores essenciais para o bem estar da população, buscando alcançar condições mínimas de segurança, conforto, higiene e organização do uso dos bens e exercício de atividades.

Parágrafo único. Entende-se por posturas municipais todo o uso de bem, público ou privado, ou o exercício de qualquer atividade que ocorra no meio urbano e que afete o interesse coletivo.

Art. 2º. É dever do Poder Executivo fiscalizar e atuar veemente para garantir o cumprimento das prescrições desta Lei Complementar, para assegurar a boa convivência humana, conforto e condições mínimas de higiene e segurança no meio urbano.

Art. 3°. Toda pessoa física ou jurídica, residente, domiciliada ou em trânsito neste Município, que sujeita-se as atividades previstas nesta Lei Complementar, fíca, portanto, obrigada a cooperar por meios próprios com a Administração Municipal no desempenho de suas funções legais.

Art. 4°. Todo cidadão é habilitado a comunicar a municipalidade, atos que transgridam leis e regulamentos pertinentes à postura municipal.

- Art. 5°. Fica disciplinado o exercício do comércio ou prestação de serviços ambulantes nas vias e logradouros públicos do Município de Sinop, observados os critérios e as disposições instituídas nesta Lei Complementar.
- Art. 6°. Para os efeitos desta Lei Complementar, considera-se comércio ou prestação de serviços ambulantes em vias e logradouros públicos atividade lícita e lucrativa, sem estabelecimento, instalações ou localização fixa, com características eminentemente não sedentária, realizada por pessoa física ou jurídica que envolva a venda, a varejo, direta ao consumidor, portando deverá ter emitido o Alvará e respeitar locais e horários estabelecidos nesta Lei Complementar.
- §1°. O exercício do Comércio Ambulante dependerá, sempre, de prévio licenciamento da Fiscalização Municipal e pagamento da Taxa de Fiscalização para Licença de Comércio Ambulante, nos precisos termos da Lei Complementar nº 109/2014.
- §2°. O vendedor ambulante não licenciado para o exercício ou exercendo a atividade em período não previsto nesta Lei Complementar, ficará sujeito à apreensão da mercadoria encontrada em seu poder, nos termos do Código Tributário.
- §3°. O alvará deverá estar sempre em poder do comerciante ambulante, para ser exibido aos agentes fiscais, quando solicitado.
- §4º. Os dados cadastrais do ambulante deverão ser atualizados, sempre que houver qualquer modificação nas características do exercício da atividade, ou quando houver renovação da licença.
- §5°. É vedado o exercício do comércio ambulante fora dos horários e locais autorizados pelo Executivo Municipal e disciplinados pela presente Lei Complementar.
- §6°. Fica estabelecido que o horário de funcionamento permitido aos ambulantes será das 07: 00hs (sete horas) às 18:00hs (dezoito horas) e, nos casos de venda de produtos alimentícios que utilizam a via ou logradouro público, fica estabelecido o horário das 07:00hs (sete horas) às 23:59hs (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos), limitando ao uso de 08 (oito) mesas e 32 (trinta e duas) cadeiras, respeitando os locais estabelecidos nesta Lei Complementar.
- Art. 7°. As atividades do comércio ambulante e da prestação de serviços ambulantes poderão ser exercidas:
- I de forma itinerante, quando o ambulante desenvolver suas atividades, carregando suas mercadorias junto ao corpo, sem se utilizar exatamente de um espaço público específico;

II — de forma especial, quando facultar a utilização de bem público de uso comum para atividade de comércio ambulante ou prestação de serviços ambulantes exercida em vias ou logradouros público em ponto móvel, estacionando em locais autorizados de vias e logradouros públicos, desenvolvendo atividades utilizando-se de suportes ou de equipamentos de apoio desmontáveis ou removíveis ou de veículos automotivos ou não.

Parágrafo único. Quando se tratar de atividades utilizando-se de suportes ou de equipamentos de apoio desmontáveis ou removíveis ou de veículos automotivos, estes não poderão permanecer no local, devendo ser feita a remoção dos mesmos diariamente sob pena de multa prevista no Código Tributário.

Art. 8°. A Taxa de Licença para exercício de comércio ambulante é anual ou diário e será recolhida de uma só vez, antes do início das atividades ou da prática dos atos sujeitos ao poder de polícia da Administração Municipal.

§1°. A taxa de licença de comércio ambulante quando anual, será recolhida na seguinte conformidade:

I - total, se a atividade se iniciar no primeiro semestre;

II - 50% (cinqüenta por cento) do valor devido, se a atividade iniciar no segundo semestre.

§2º. No caso de atividades múltiplas, exercidas pela mesma pessoa, a taxa de licença do comércio ambulante será calculada e paga pela atividade de maior incidência tributária.

Art. 9°. A licença do comércio eventual ou ambulante poderá ser cassada e determinada à proibição do seu exercício, a qualquer tempo, desde que deixem de existir as condições que legitimaram a concessão da licença, ou quando o contribuinte, mesmo após a aplicação das penalidades cabíveis, não cumpriu as determinações da Administração Municipal para regularizar a situação do exercício de sua atividade.

Art. 10. A taxa de licença de comércio ambulante é devida de acordo com a Tabela I do Anexo IV – TAXA DE LICENÇA DE COMÉRCIO AMBULANTE, constante no Código Tributário vigente.

Art. 11. Estão isentos da Taxa de Licença para exercício de comércio ambulante, os portadores de deficiência física e os vendedores de livros, jornais, revistas e os engraxates.

Art. 12. As pessoas portadoras de deficiência física e as com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos terão prioridade na obtenção da licença tratada nesta Lei Complementar.

Parágrafo único. Os deficientes a que se refere o *caput* deste deverão apresentar atestado médico competente.

- Art. 13. A licença tratada nesta Lei Complementar para o exercício do comércio ambulante ou da prestação de serviços ambulantes será intransferível.
- §1º. Somente serão admitidas transferências de autorizações por incapacidade física definitiva ou falecimento do permissionário, assegurando-se o direito aos herdeiros, ao cônjuge ou ao companheiro, observado o disposto nos artigos 11 e 14 da Lei Complementar Federal nº 3.807/1960, e alterações posteriores.
- §2°. A transferência de que trata o § 1° deste artigo deverá ser requerida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do óbito do permissionário.
- §3º. Ocorrendo o disposto no parágrafo anterior, o interessado deverá procurar o Departamento de Tributação da Prefeitura Municipal munidos dos documentos especificados no art. 14 da presente Lei Complementar e, especialmente, da Certidão de Inteiro Teor de Óbito.

CAPÍTULO II DO PROCEDIMENTO PARA SOLICITAÇÃO DE

LICENCA

- Art. 14. O requerimento de autorização para o exercício de comércio ambulante ou prestação de serviços ambulantes, deverá ser protocolado na Prefeitura Municipal mediante preenchimento de formulário próprio, disposto no Anexo I, instruindo o pedido com os seguintes documentos e informações:
- I cópia simples do documento de identidade; da inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) e do comprovante de endereço;
- II Declaração de que reside no Município há mais de 01 (um) ano ininterruptamente;
 - III- Identificação exata do ponto escolhido, com:
 - a) nome da rua, bairro, CEP e foto do local;
- b) definição do período de quais são os dias da semana em que pretende exercer sua atividade;
- c) definição do local e dimensionamento da área pretendida para a venda de produtos alimentícios, com indicação do posicionamento do equipamento,

eventuais mesas, bancos, cadeiras, nos casos previstos do Art. 7°, II, e respeitando o recuo não inferior a 03 (três) metros, para o livre transito público, previsto na Lei Complementar 147/2017, de 22 de junho de 2017, que conferiu nova redação ao art. 115 do Código Postura;

IV – o interessado apresentará cópia simples do certificado de conclusão do curso de boas práticas de manipulação de alimentos prestado pela Vigilância Sanitária;

V - o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) no caso de comércio em veículo automotor;

VI – a Licença da Vigilância Sanitária, quando for o caso;

§1°. Só serão aceitos comprovantes de endereços expedidos há no máximo 03 (três) meses e de interessados residentes no município de Sinop há pelo menos 01 (um) ano e que estejam em nome:

I - do próprio requerente;

II - de pessoa da família, desde que devidamente comprovado o

grau de parentesco;

III - do locador, mediante apresentação do contrato de locação

com firma reconhecida.

§2°. Caso o local escolhido envolva passeio publico que tenha comércio, deverá ser apresentada autorização expressa do proprietário, com firma reconhecida em Cartório, nos termos estabelecidos na Lei Complementar nº 147/2017 que conferiu nova redação ao Código de Posturas do Município.

§3°. Para a hipótese de área pública a utilização do espaço só pode ser permitida após a emissão do Alvará.

§4°. Havendo mais de um interessado pelo mesmo ponto que também tenha a documentação completa e tempestivamente, a seleção será, por meio de critérios objetivos previamente definidos, que deverá priorizar a pessoa idosa ou com deficiência e/ou por sorteio permanecendo as condições de empate.

Art. 15. O Comércio Ambulante exercido de forma especial será autorizado em espaço público, em áreas regulamentadas nesta Lei Complementar.

Art. 16. Para fins de autorização de comércio ambulante ou prestação de serviços ambulantes por meio de veículos automotores, deverão ser observadas as seguintes especificações técnicas, por meio de vistoria:

I - os veículos automotores deverão estar em bom estado de

conservação;

II - o tanque de combustível do veículo deverá estar em local

distante da fonte de calor;

III – quando houver equipamento para preparação de alimentos, esse deverá observar as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e do Departamento de Vigilância Sanitária.

Parágrafo único. Para a autorização de que trata o *caput* deste artigo, os veículos deverão ser licenciados no Município.

Art. 17. Deverá o ambulante emitir devidamente o Alvará de Funcionamento conforme legislação vigente.

CAPITULO III DAS OBRIGAÇÕES

Art. 18. Para a atividade de comércio ou prestação de serviços de ambulantes é obrigações do vendedor ambulante:

I - velar para que os gêneros que oferecem não estejam deteriorados, nem contaminados e se apresentam em perfeitas condições de higiene sob pena de multa e apreensão das referidas mercadorias, que serão inutilizadas;

II - comercializar somente mercadorias especificadas na licença, exercer a atividade nos limites do local demarcado, bem como não expor mercadorias no chão, em lonas plásticas, caixotes ou outro meio em desacordo com os padrões estabelecidos;

III - terem os produtos expostos à venda, conservados em recipientes apropriados, para isolá-los das impurezas e dos insetos;

IV - usarem vestuário adequado e limpo, obedecendo às regras básicas de higiene corporal e de vestuário, trajando sempre roupas limpas, mantendo os cabelos contidos por redes ou bonés e ter a devida autorização disponível à fiscalização.

V - manterem-se rigorosamente asseados;

VI - instalarem-se em locais onde os produtos expostos à venda, estejam livres de contaminação.

VII - respeitar, rigorosamente, o horário de funcionamento estabelecido à atividade;

VIII - portar-se com urbanidade, tanto em relação ao público em geral, quanto aos colegas de profissão, de forma a não perturbar a tranquilidade pública;

IX - transportar os bens de forma a não impedir ou dificultar o trânsito, sendo proibido conduzir, pelos passeios, volumes que atrapalhem a circulação de pedestres;

X - acatar ordens da fiscalização, exibindo permanentemente a respectiva licença e a guia atualizada de recolhimento da taxa;

XI - não apregoar mercadorias em altas vozes ou molestar transeuntes com o oferecimento dos artigos postos a venda;

XII - não vender, ceder, transferir, emprestar ou alugar o local de comércio permissionado;

XIII - manter recipientes para coleta de lixo, proveniente de seu próprio negócio e manter limpo o espaço compreendido pelo raio de 05 metros do ponto autorizado.

XIV - não permitir ou exercer atividades de jogos de azar ou similar ou qualquer outra atividade ilícita.

CAPITULO IV DAS VEDAÇÕES

Art. 19. Fica vedada a atividade de comércio ambulante nos seguintes locais, ressalvado o disposto no §1º deste artigo, sob pena de multa:

 I – no quadrante que compreende as Avenidas dos Ingás, dos Tarumãs, dos Jacarandás e das Palmeiras e na extensão que compreende a Avenida Dom Henrique Fröehlich até a Avenida André Antônio Maggi, exceto a venda de produtos alimentícios.

II - nos pontos que estejam a uma distância mínima de 200m (duzentos metros) de outras feiras de alimentação ou turísticas promovidas pelo próprio Município ou de outros pontos de comércio gastronômico, salvo se em dias e horários diferenciados.

III - outros do interesse e critério do Executivo Municipal que serão dispostos em decreto regulamentador.

IV - estacionar nas vias públicas ou logradouros, delimitadas nos incisos I, deste artigo;

V - impedir ou dificultar o trânsito nas vias públicas ou logradouros;

VI - Transitar pelos passeios com cestos ou outros volumes

grandes;

VII - Promover reuniões de transeuntes nos logradouros e nas vias públicas, com o simples intuito de propagar ou vender sua mercadoria;

VIII - Tráfego de veículos do comércio ambulante que utilizem som amplificado, no período entre as 18 horas do sábado e às 08 horas da segunda-feira;

IX – utilização de tendas, toldos, coberturas ou afins, fixas ou móveis em vias públicas ou logradouros;

X - Fica expressamente vedado ainda ao comércio ambulante a

comercialização de:

- a) cigarros;
- b) medicamentos:
- c) óculos de grau;
- d) instrumentos de precisão;
- e) produtos inflamáveis, corrosivos e explosivos;
- f) armas Brancas, ou objetos considerados perigosos;
- g) réplicas de armas de fogo;
- h) eletrônicos;
- i) eletroeletrônicos;
- j) material pirotécnico;
- k) venda de produtos com marcas de terceiros não licenciados.

§1º. Nos locais a que aludem os incisos I, deste artigo, poderá ser autorizada excepcionalmente, a critério do Poder Executivo e desde que atendido o interesse coletivo, atividades dentro das limitações impostas.

CAPITULO V DAS PENALIDADES E MULTAS

Art. 20. Pela inobservância das disposições desta Lei Complementar, aplicam-se as seguintes sanções:

I - Multa;

II - Apreensão de mercadorias;

III - Suspensão até 10 (dez) dias;

IV - Cassação da licença.

Art. 21. As multas por infrações relativas às atividades de comércio ambulante ou eventual serão aplicadas na ordem de 50 (cinquenta) UR's por ocorrência, estipulado no Código Tributário vigente.

CAPITULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. Os comerciantes ambulantes, eventuais ou os feirantes que forem encontrados sem a respectiva licença e continuarem a exercer suas atividades sem a devida regularização, além das penalidades previstas nesta Lei Complementar, poderão ter suas mercadorias apreendidas, nos termos do Código Tributário vigente.

§1º. As mercadorias autorizadas, porém que apresentarem vestígios de deterioração constatada após exames realizados pela Vigilância Sanitária, serão apreendidas e inutilizadas.

§2º. As mercadorias apreendidas serão removidas para local apropriado e devolvidas após a regularização do licenciamento e pagamento de preço decorrente de retenção, depósito e condução, vedada a devolução sem o pagamento, inclusive, da multa respectiva.

Art. 23. Afim de permitir aos ambulantes a devida adequação nos termos desta Lei Complementar, será concedido prazo limite de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 24. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 25. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a SEÇÃO II – DO COMERCIO AMBULANTE, do CAPITULO I, do TÍTULO IV – DO FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO E DA INDÚSTRIA, da Lei Municipal nº 007/83, de 19 de abril de 1983, que compreende os artigos 161 a 166, seus parágrafos, incisos e alíneas.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO. EM, 26 de setembro de 2018.

ROSANA MARTINELLI Prefeita Municipal

PUBLICADO EM: 03/10/2018 DOC-TCE EDIÇÃO: 1453

PÁG. 143

ANEXO I

REQUERIMENTO CONTRIBUINTE:	CMC:
DADOS DO REQUERENTE:	
Nome:	
	Próximo a:
	UF Fones:
RG nº.:	CPF nº.:
Portador de necessidades especiais:	sim () não ()
Maior de 60 (sessenta) anos:	sim () não ()
DADOS DA ATIVIDADE:	
Local Pretendido:	
Atividade Pretendida:	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
Horário de Trabalho:	
):
Declaro que todas as informaçõe cumpri todas as normas dispostas	es prestadas nesta ficha são verdadeiras, bem como, s na Lei Complementar que trata da regulamentação stação de serviços ambulantes nas vias e logradouros IT.
Sinop-MT/	
Assinatura do Servidor	Assinatura Requerente



ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 30 OUT. 2018	 ➢ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☐ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda 	Nº 139 , 2018
Autor: VEREADOR JOANINHA		

Dispõe sobre o "Combate e Prevenção da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher pela equipe de Saúde da Família".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou, e a Prefeita aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º O projeto de "Combate e I'revenção da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher pela equipe de Saúde da Família" visa garantir a proteção de mulheres vítimas de violência física, psicológica, sexual, moral e patrimonial, além de promover o acolhimento humanizado e a orientação, bem como o seu encaminhamento aos serviços da rede de atendimento especializado, quando necessário.

Art. 2º As ações do projeto poderão ser realizadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde, por meio da atuação permanente de Agentes Comunitários de Saúde.

Art. 3º Os Agentes Comunitários de Saúde ao realizar as visitas rotineiras deverão promover campanhas educativas de prevenção da violência doméstica e



ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	☐ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☐ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda	N°/
Autor:		

familiar contra a mulher, utilizando-se de mecanismos, tais como, entrevistas semiestruturadas, questionários, entre outros.

Art. 4º Ao poder Executivo Municipal competirá capacitar os Agentes Comunitários de Saúde envolvidos no projeto para garantir que as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar sejam orientadas e encaminhadas para programas assistenciais e recebam toda a assistência necessária para preservação de sua integridade física e psicológica.

Art. 5° O poder Executivo irá regulamentar a presente lei no que couber.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

ma P. Thes Joaninha

Vereador - MDB



ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

		 ○ Projeto de Lei ○ Projeto Decreto Legislativo ○ Projeto de Resolução ○ Requerimento ○ Indicação ○ Moção ○ Emenda 	N°/
Autor:	VEREADOR JOANINHA		

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

O presente projeto dispõe sobre o "Combate e Prevenção da Violência Doméstica pela equipe de Saúde da Família" pela atuação permanente de Agentes Comunitários de Saúde (ACS). Pela proposta, os ACS ao realizarem as visitas rotineiras deverão promover campanhas educativas de prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher, utilizando-se de mecanismos, tais como, entrevistas semiestruturadas, questionários, entre outros. Nas ocasiões em que forem identificadas mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, deverão dar orientação e encaminhar para programas assistenciais, onde estas possam receber toda a assistência necessária para preservação de sua integridade física e psicológica.

O vínculo que os profissionais da Saúde constroem com a comunidade aproxima-os de cada integrante das famílias, esses profissionais tem a oportunidade de visitar, observar, entrevistar e conversar com muitas mulheres na vivencia do seu cotidiano, criando um espaço de acolhimento e confiança para as usuárias relatarem situações de violência vividas em casa.

A capacitação permanente dos ACS é de suma importância, já que não apenas o profissional é beneficiado, mas também a comunidade na qual ele está



ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	☐ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☐ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda	N°/
Autor:		

inserido e de sobremaneira a mulher, vítima de violência doméstica e em parte em situação de extrema vulnerabilidade com afonia inquestionável.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação dos Nobres Vereadores dessa Casa de Leis.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Joaninha

Vereador - MDB

lma V. Thes



ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

Cámara Municipal de Sino RECEBIDO 3 1 OUT. 2018	 ➢ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☐ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda 	Nº 140 / 2018
---	---	---------------

Autor: VEREADOR ADEMIR DEBORTOLI

"Institui no Município de Sinop o projeto "Saber Direito" que contempla a parceria entre as Faculdades e Universidades do Ensino Público e Privado a realização de aulas expositivas sobre: Constituição Federal, aos alunos da Rede Pública Municipal."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO

DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou e a Prefeita aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º - Institui no município de Sinop parceria entre as Faculdades e Universidades do ensino Público e Privado, a realização de aulas expositivas sobre: Constituição Federal, direitos humanos, áreas de atuação do Direito Público/Privado aos alunos da Rede Pública Municipal.

Art. 2º - As palestras serão ministradas pelos acadêmicos de Direito das Faculdades e Universidades de forma não onerosa, poderão ser computadas como atividades complementares, a critério da própria instituição.

Art. 3º - As palestras serão voltadas para alunos a partir do 6º ano do Ensino Fundamental, podendo ser adaptadas para pais e profissionais da área da educação.



ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	☐ Projeto de Lei	
	☐ Projeto Decreto Legislativo	
	☐ Projeto de Resolução	
	☐ Requerimento	N°/
	☐ Indicação	
	☐ Moção	
İ	☐ Emenda	

Art. 4º - As instituições estarão disponibilizando em seus calendários acadêmicos as respectivas datas nas Escolas onde serão ministradas as palestras.

Art. 5° - As atividades realizadas pelos acadêmicos de Direito serão avaliadas por tutores da própria instituição, ou por quem estes designarem.

Art. 6° - O "Status" de certificação na participação do projeto é de "Atividade Voluntária".

Art. 7º - Os acadêmicos receberão horas de acordo com o critério de avaliação e certificação da Faculdade ou Universidade a qual representam.

Art. 8º - Os acadêmicos apresentarão relatório da atividade, para que seja comprovado a sua participação no projeto.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições contrárias.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Ademir Debortoli

Vereador -MDB



ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	☐ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☐ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda	N°/
Autor: VEREADOR ADEM	AIR DEBORTOLI	

MENSAGEM DO PROJETO

O objetivo deste Projeto de Lei é levar conhecimento aos alunos das Escolas Públicas Municipais ensinando-lhes sobre seus direitos e deveres constitucionais, para que compreendam a importância de exercer a cidadania.

Serão realizadas parcerias com as Faculdades e Universidades de nosso município, para que disponibilizem seus acadêmicos de Direito para promoverem as palestras, que serão contabilizadas como horas atividades..

O intuito das palestras é disseminar entre os alunos, o interesse em adquirir conhecimento sobre seus direitos e deveres, noção cívica, ensinando-lhes a exercê-los. E ainda visamos proporcionar conhecimento para que tenham oportunidade de desenvolver um pensamento crítico, com propriedade, e possam compreender a organização social de nosso país.

De acordo com uma pesquisa realizada pelo Advogado e Educador Felipe Costa Rodrigues Neves, fundador e presidente do Projeto Constituição nas Escolas, no ano de 2017 foram consultados mais de 2.000 alunos da rede pública, os resultados abaixo apontam atual cenário do conhecimento dos alunos sobre a nossa Constituição Federal:

- Apenas 4% dos alunos conhecem mais de 10 artigos da Constituição Federal;
- 83% dos alunos não sabem quantos artigos tem a Constituição Federal;
- 91% dos alunos não sabem o que são cláusulas pétreas;
- mais de 70% dos alunos não sabem o que é uma PEC.



ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	 ○ Projeto de Lei ○ Projeto Decreto Legislativo ○ Projeto de Resolução ○ Requerimento ○ Indicação ○ Moção ○ Emenda 	N°//
Autor: VEREADOR ADEMIR DEBORTO	DLI	

Hoje em dia, mais de que nunca, os direitos e garantias individuais estão em evidência no cenário nacional. Portanto, intuito do Projeto é preparar nossos jovens para compreender e exercer a cidadania de forma plena e consciente. Diante do exposto conto com a aprovação deste Projeto de Lei pelos meus nobres pares.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Ademir Debortoli « Vereador -MDB



ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 3 1 OUT, 2018	 ➢ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☐ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda 	Nº 141 1,2018
--	---	---------------

Autor: VEREADORA PROFESSORA BRANCA

"Cria o programa Educação Infantil para Todos, que oferece vagas para crianças na rede particular de ensino, mediante parceria público privada, no âmbito do Município de Sinop e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou, e a Prefeita aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

- Art. 1º. Fica estabelecido o Programa Educação Infantil para Todos através de convênios da prefeitura do Município de Sinop com escolas particulares de educação infantil.
- Art. 2º. O Programa Educação Infantil para Todos destina-se ao atendimento da demanda excedente à oferta de vagas, com a concessão de "vouchers" às crianças constantes das listas de espera por vagas nas creches municipais de Sinop.
- Art. 3º. As escolas de educação infantis interessadas em firmar a parceria deverão se cadastrar junto à Secretaria de Educação, informando qual a disponibilidade de vagas:
- Art. 4º. As escolas de educação infantis interessadas em firmar o convênio deverão declarar que são responsáveis e obrigam-se a:
- I Manter sob sua guarda e proteção o menor, até ser devolvido a uma pessoa de sua família ou responsável;
- II Ministrar suporte pedagógico à criança, sob supervisão da Secretaria da Educação no que lhe couber;
- III Não cobrar taxa de qualquer natureza dos alunos beneficiários do programa "Educação Infantil para Todos";
- IV Encaminhar controle de frequência, dos alunos beneficiários do programa
 "Educação Infantil para Todos", à Secretaria da Educação, mensalmente;
- V Garantir que o aluno beneficiário do programa "Educação Infantil para Todos" receba o mesmo tratamento dos demais alunos;



ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	 □ Projeto de Lei □ Projeto Decreto Legislativo □ Projeto de Resolução □ Requerimento □ Indicação □ Moção □ Emenda 	N°/	
--	---	-----	--

Art. 5º. Somente poderão integrar o programa "Educação Infantil para Todos", as crianças formalmente inscritas na rede pública, e que estejam aguardando em lista de espera por uma vaga, de acordo com as normas da Secretaria da Educação Municipal.

- Art. 6º. O valor a ser pago por vaga disponibilizada e ocupada, a título do programa "Educação Infantil para Todos", será aquele determinado pelo Poder Executivo, a cada exercício, através de decreto.
- § 1º. O valor da bolsa será definido através de levantamento e planilha a ser elaborada pela Secretaria da Educação, considerando sempre como base de cálculo o custo por vaga criada no sistema próprio.
- § 2º. As escolas de educação infantil que aderirem ao programa "Educação Infantil para Todos", poderão optar, com anuência do Poder Executivo, a receber do município os valores devidos através de "Vouchers" ou de abatimentos tributários.
- Art. 7º. Para a realização dos projetos, programas ou ações que visem a efetivar os objetivos do convênio de que trata esta Lei, o Poder executivo promoverá a celebração de contratos, termos e outros instrumentos legais de sua competência.
- **Art. 8º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.
 - Art. 9º. O Poder Executivo regulamentará essa Lei no que couber.
 - Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Professora Branca Vereadora - PR



ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	 □ Projeto de Lei □ Projeto Decreto Legislativo □ Projeto de Resolução □ Requerimento □ Indicação □ Moção □ Emenda 	N°//
Autor: VEREADORA PROFI	ESSORA BRANCA	

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

A presente propositura visa criar uma alternativa para suprir a demanda de vagas em creches, que é cíclica e submetida a variações. Segundo os dados emitidos pela Secretaria Municipal da Educação, há uma demanda reprimida de crianças aguardando para serem encaminhadas às unidades Educativas. Como Sinop é uma cidade habitada por uma maioria de mulheres/mães que necessitam trabalhar, pois muitas são arrimo de família e sustentam os seus familiares. A parceria celebrada entre as instituições Público Privada virá de encontro p município e suas necessidades. A a utilização da estrutura já existente do setor privado se mostra como um mecanismo de melhor utilização das verbas públicas, com um investimento muito mais baixo e relativamente constante, sob demanda, sem a necessidade de alocação de grandes recursos para a construção dos prédios e estruturas necessárias. Considerando a grave conjuntura financeira atual, ações e iniciativas como estas se mostram importantes, pois atendem à demanda daqueles que dela necessitam. Peço aos Nobres Pares a aprovação deste projeto de tamanha importância a educação de nosso Município.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO Em.

Professora Branca Vereadora - PR



ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	Câmara Municipal de Sinop RE DO 0 1 NOV. 2018	 □ Projeto de Lei □ Projeto Decreto Legislativo □ Projeto de Resolução □ Requerimento □ Indicação □ Moção □ Emenda 	№ 142/2018
Autor: VERE	ADOR ADEMIR DEBORTOLI	···	·

"Cria o Programa Planta Popular para população carente do Município de Sinop, e da outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO de suas atribuições legais aprovou e a Prefeita

DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou e a Prefeita aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Programa "Planta Popular" destinado a oferecer gratuitamente aos cidadãos Sinop, plantas para construção de moradias de até 52 m².

Parágrafo único - O Poder Público através da Secretaria Municipal Competente, confeccionará no mínimo dois modelos distintos de casas para possibilitar a livre escolha dos interessados.

Art. 2° - O interessado para ser considerado apto ao recebimento de planta popular deverá se enquadrar nos seguintes requisitos:

I - Ser legítimo proprietário ou possuidor de imóvel no Município, comprovado através de registro do imóvel atualizado ou título de domínio pleno ou útil de posse (contrato de compra e venda ou outro), sob qualquer modalidade, em seu nome, com firma reconhecida em cartório e, acompanhado do registro do imóvel atualizado.

II - Possuir renda bruta mensal igual ou inferior a



ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	 Projeto de Lei Projeto Decreto Legislativo Projeto de Resolução Requerimento Indicação Moção Emenda 	N°/
A. A. WERE A DOR A DEMIR DERORTOU		

Autor: VEREADOR ADEMIR DEBORTOLI

2 (dois) salários mínimos;

III - Possuir lote ou terreno livre de quaisquer

ônus para o Município;

IV - Possuir lote ou terreno com área, limites e confrontações de acordo com a planta cadastral de parcelamento aprovado e/ou conforme descrito no Registro do Imóvel;

V - O lote ou terreno não deverá está situada em área verde ou protegida por ONGs do gênero.

Parágrafo único - O Programa é gratuito e os interessados pagarão apenas o registro de responsabilidade técnica dos arquitetos que será estabelecido através de Decreto e corrigido anualmente conforme a inflação monetária.

Art. 4° - A Planta Popular será fornecida mediante abertura de procedimento administrativo específico a ser determinado pela Secretaria Competente.

Art. 5º A cada interessado somente poderá ser fornecido um único projeto, em caso de mais de um lote ou terreno será indeferido.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

> CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

> > Ademir Debortoli Vereador - MDB



ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	 □ Projeto de Lei □ Projeto Decreto Legislativo □ Projeto de Resolução □ Requerimento □ Indicação □ Moção □ Emenda 	N°/
Autor: VEREADOR ADEMIR DEBORTOLI		

MENSAGEM DO PROJETO

Este Projeto de Lei tem por objetivo propiciar à população carente do município de Sinop, meios para iniciarem suas construções através do oferecimento de plantas à população de menor renda. Além de beneficiar a população, esta medida possibilitará uma padronização nas construções da cidade atendendo às normas da construção civil, aproveitamento de materiais de construção e conforto além de tornar a cidade esteticamente mais agradável.

Posto isto, com o devido respeito, solicito aos Nobres Pares apoio na presente proposta legislativa.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Ademir Debortoli Vereador -MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

.*			
RE	a Municipal de Sinop CEBIDO 0 3 OUT. 2018	Projeto de Lei Projeto Decreto Legislativo Projeto de Resolução Requerimento Indicação Moção Emenda	№ <u>123/ 2018</u>
Autor: V	EREADOR LEONAR	DO VISERA	
10 L	âmara Municipal do Sin provado em 1º Vetação A Sessão Ordinária 7 1/2/2017/2017/2017/2017/2017/2017/2017/2		ROSSO, no uso das suas
2013.		erações na Lei Municipal nº 1.958/2013,	
redação:	Art. 2°. O inciso segu	ando do Art. 4º da Lei 1.958/2013, passa	a vigorar com a seguinte
06 (seis) a disposiçõe	nos;	amente a construção da sede própria da ará em vigor na data de sua publicação	
		CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO Em, 03 de Outubro de 2018	

Vereador - PP



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

Projeto de Lei Projeto Decreto Legislativo Projeto de Resolução Requerimento Indicação Moção Emenda	N° <u>123 / 2018</u>
Autor: VEREADOR LEONARDO VISERA	

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

Senhores (as)

O Projeto de Lei (PL) em tela promove alterações na Lei Municipal 1.958/2013, de 17 de Dezembro de 2013, que desmembrou, desafetou e doou à Associação dos Surdos e Mudos de Sinop - ASSINOP, o imóvel urbano denominado de Quadra 31/B, localizada no Jardim Vitória Régia, com área de 1.500,00m² (mil e quinhentos metros quadrados).

A lei vigente determinou prazo de 03 (três) anos, a partir da lavratura da escritura de doação para início das obras de construção da sede. Caso isso não acontecesse, a área seria revertida ao município. O prazo está vencendo este ano, mas em decorrência de problemas financeiros, a entidade não pôde proceder com o início das obras de construção de sua sede. Com a aprovação deste projeto, a associação passará a ter mais 03 (três) anos, a partir de seu vigor, para que a ASSINOP inicie a construção.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação desta propositura, que beneficia uma entidade de grande importância para nosso município, por proporcionar atividades voltadas à cultura e à arte, procedendo assim, com a inclusão social de seus associados - pessoas com deficiência auditivas e da fala.

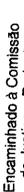
Sem mais para o momento, reitero votos der estima e consideração.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP **ESTADO DE MATO GROSSO**

Em, 03 de Outubro de 2018

Leonardo Visera

Vereador - PP





ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 0 4 OUT. 2018	 ☒ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☐ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda 	№ 12412018
Autor:	VEREADO	ORA MARIA JOSE DA SAÚDE	

Inclui no calendário oficial de eventos do Município

de Sinop, o "**Dia do Biomédico**", comemorado no dia 23 de julho.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO

GROSSO, no uso de suas atribuições legais, a Prefeita aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituido no Município de Sinop, no dia 23 (vinte e três) de julho o "Dia do Biomédico" em homenagem aos profissionais da area Biomédica.

Art. 2% y adespesos com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentaria propria.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sincp

Aprovado em 1º Votação , A Sessão Ordinária CAMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

, 7"

MARIA JOSÉ DA SAÚDE

Vereadora MDB



ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	 ☒ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☐ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda 	n° <u>124</u> /2018
Autor:	VEREADORA MARIA JOSÉ DA SAÚDE	

JUSTIFICATIVA

A data homenageia o profissional da saude que trabalha em parceria com os médicos para descobrir diagnosticos, atraves de analises físico-químicas e microbiológicas laboratoriais, atuando cos inflancenos de doencis que acometem o saneamento do meno embiente. E a acces dos Ciencas Biológicas voltada para a pesquisa das doenças en encres son como embiente en estadores de extensi os microtyanismos e assauores de extermidades e procura medicamentos e vacinas para combate-la, o dia do Biomedico é comemorado anualmente em 23 de autho.



ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 10 OUT. 2018 Inldin komdeu	 ✓ Projeto de Lei ○ Projeto Decreto Legislativo ○ Projeto de Resolução ○ Requerimento ○ Indicação ○ Moção ○ Emenda 	n <u>° 125,2018</u>
Autor: Vereador Billy Dal Bosco		

Institui a "Semana Municipal Doadores do Futuro" nas escolas públicas e privadas, em Sinop, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sinop – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou e a Prefeita Municipal aquiescendo sancioná a seguinte Lei.

Art. 1º Fica incluído no calendário do Município, a "Semana Municipal de Doadores do Futuro" a ser comemorado na última semana do mês de novembro de cada ano, nas escolas públicas e privadas da rede municipal de ensino.

Art. 2º A semana Doadores do Futuro tem por objetivo conscientizar os alunos das escolas públicas e privadas da rede municipal de ensino sobre a importância da doação voluntária de sangue.

Art. 3º As atividades alusivas a Semana de Doadores do Futuro, consiste na promoção de palestras específicas no assunto, seminários e ações de incentivos durante o período de aulas, para alunos, seus familiares e a comunidade adjacente das escolas, visando orientar, conscientizar, sensibilizar, envolver e mobilizar as pessoas sobre a importância da doação de sangue e sua obtenção.

Parágrafo único. Os profissionais da área de hematologia e saúde, poderá prestar seus serviços de forma voluntária, conforme determinar o Poder Executivo.

Art. 4º Esta Lei, será regulamentada pelo Poder Executivo

conforme lhe convier.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

A Sessão Ordinária

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO EM, 8 DE OUTUBRO DE 2018.

Avilly Dal Bosco Vereador (PR).



ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

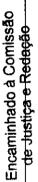
	 ☒ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☐ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda 	№ 125 12018
Autor: Vereador Billy Dal Bosco		

Senhor Presidente; Senhores Vereadores e Vereadoras;

A proposta do Projeto de Lei, Doadores do Futuro, é envolver a escola como socioparticipativa no processo de conscientização da comunidade escolar e adjacência, sobre a importância da doação de sangue, como um procedimento que pode salvar vidas, bem como um ato de solidariedade. Entendemos ser imprescindível que esse assunto seja trabalhado nas escolas desde da infância a adolescência, e que os alunos sejam orientadas com referência à necessidade de doadores voluntários e regulares de sangue. As ações devem ser desenvolvidas com os educadores como agentes participativos do processo educacional e multiplicador de conhecimento, mas principalmente, com os estudantes, visando fortalecer o entendimento da importância da doação de sangue como hábito de cidadania e responsabilidade social. Diante do exposto conto com o apoio dos Nobres Pares dessa Casa de Leis, para apreciação e posterior aprovação de mais essa propositura.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO Em, 08 DE OUTUBRO DE 2018.

Billy Dal Bosco Vereador (PR).



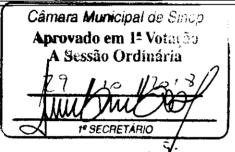


ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

Cámara Municipal de Sinop RECEBIDO 1 0 001, 2018	 ☒ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☐ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda 	№ 12612018
--	---	------------

Autor: VEREADORA PROFESSORA BRANCA



"Institui a Semana de Preservação, Conservação e Monitoramento das árvores denominadas Ipês, no Calendário Oficial de Comemorações do Município de Sinop-MT, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou, e a Prefeita aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

- **Art. 1º.** Fica instituída a Semana de Preservação, Conservação e Monitoramento dos Ipês, que passa a fazer parte do Calendário Oficial de Comemorações do Município de Sinop-MT.
- § 1º. Para fins desta lei, considera-se bem de interesse comum, a todos os munícipes, todo Ipê existente em vias ou logradouros públicos.
- Art. 2º. A Semana de Preservação, Conservação e Monitoramento dos Ipês será realizada anualmente, em data a ser definida pela Gerência de Meio Ambiente.
- Art. 3º. O órgão municipal responsável pela gestão ambiental do município implantará e coordenará um banco de dados, contendo detalhes dos Ipês que existem na cidade, além da quantidade e identificação dos mesmos, com os seguintes objetivos:
- I assegurar a gestão do patrimônio cultural das árvores denominadas Ipês, que há décadas compõem a paisagem urbanística de nossa cidade, pelo serviço público municipal especializado;
 - II desenvolver e aplicar métodos de adubação e podas;
- III estabelecer a conscientização da população quanto à importância da proteção como elemento indispensável ao município, inclusive como indicador de qualidade de vida;
- **Art. 4º.** O Poder Executivo, por meio de seus órgãos competentes, promoverá através de ações eficazes, o controle de pragas, em especial a erva-de-passarinho.



ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	 ☑ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☐ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda 	№ 126 12018
Autor:	VEREADORA PROFESSORA BRANCA	

Art. 5°. É vedada a fixação de faixas, lixeiras, placas, cartazes, holofotes, lâmpadas, bem como qualquer tipo de pintura nas árvores denominadas Ipês no município de Sinop.

Art. 6°. O Poder Executivo regulamentará essa Lei no que couber.

Art. 7°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO Em,

Professora Branca Vereadora - PR



ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	 ✓ Projeto de Lei ✓ Projeto Decreto Legislativo ✓ Projeto de Resolução ✓ Requerimento ✓ Indicação ✓ Moção ✓ Emenda 	№ 12.6 1.2018
Autor:	VEREADORA PROFESSORA BRANCA	

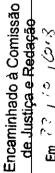
MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

O presente projeto de lei visa garantir a e aumentar a quantidade de Ipês, plantados nas praças, ruas e avenidas de nossa cidade, e que, em dias atuais, contribui para deixar a nossa cidade mais bonita. Nosso intuito é ampliar a consciência de preservação, que todo cidadão deve ter em relação ao Ipê, arvore símbolo de beleza das ruas de Sinop. O Ipê floresce em meio à paisagem castigada pela seca, transformando e embelezando o visual de nossa cidade, não passando despercebida pelos moradores. Além disso, para preservar energia, o Ipê perde todas as folhas, sobrando ainda mais espaço para a beleza das flores, que florescem em diferentes cantos da cidade, espalhando um colorido inconfundível. Por fim, não resta dúvida de que a preservação, conservação e monitoramento dos Ipês contribui diretamente para o conforto ambiental propiciado pelos mesmos, permitindo aos munícipes viver com mais saúde e qualidade de vida, objetivo que deve ser buscado para todos.

Considerando a importância deste Projeto de Lei, conto com o apoio dos Nobres Pares para sua aprovação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO Em.

Professora Branca Vereadora - PR





ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

Cámara Municipal de Sinop RECEBIDO 170VI. 2018	 ➢ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☐ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda 	№ 128,2018
--	---	------------

Autor:

VEREADORA MARIA JOSE DA SAÚDE

Inclui no calendário oficial de eventos do Município de Sinop, "Festa do Costelão da Associação Comunitária Rural Nova Esperança", comemorada no dia 1º de Maio.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO

GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e a Prefeita aquiescendo, sancionará a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica incluída no calendário oficial de eventos do município de Sinop, a "Festa do Costelão da Associação Comunitária Rural Nova Esperança", comemorada no dia 1º de Maio.

Art. 2 . Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

MAINA JOSÉ DA SAUDE

Vereadora MDB



ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

SINON	
	☐ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☐ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda
Autor:	VEREADORA MARIA JOSÉ DA SAÚDE
	MENSAGEM
"Festa do Cos (Comunidade Sa A festa é realiz	e inclui no calendário oficial de eventos do município de Sinop, a telão da Associação Comunitária Rural Noa Esperança" nta Luzia), a ser comemorada no dia 1º de Maio. nda há 07 anos na Comunidade Santa Luzia, organizada por e 200 voluntários. São 120 costelões que ficam seis horas no fogo na de 5:00h –, até ficarem prontos para e almoço onde é servido.



ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 152/2018

Ao: Projeto de Lei nº 128/2018, de autoria da Vereadora Maria José da Saúde.

I - RELATÓRIO

No dia 01 de Novembro de 2018, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao Projeto de Lei nº 128/2018, de autoria da Vereadora Maria José da Saúde que "Inclui no calendário oficial de eventos do Município de Sinop, a "Festa do Costelão da Associação Comunitária Rural Nova Esperança", comemorada no dia 1º de Majo."

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **Favorável** ao trâmite da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do Departamento Jurídico da Casa, que é **favorável** ao projeto.

Voto do(a) Presidente: Favorável.

Voto do(a) Relator(a): Favorável.

Voto do Membro Substituto: Favorável.

É O PARECER.

Leonardo Visera

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

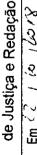
Em, 1 de Nøvembro de 2018.

Icaro Severo

Relator

Remidio Kumi

Membro Substituto





ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 1 8 OUT. 2018	Projeto de Lei Projeto Decreto Legislativo Projeto de Resolução Requerimento Indicação Moção Emenda	Nº 132/2018
Autor: VEDE ADOD Y HOYANG CHITCH	NT 4	

Institui a "Dia Municipal do Hip-Hop" no âmbito do município de Sinop.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP- ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou, e a Prefeita aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º – Autoriza o Município de Sinop a instituir à "Dia Municipal do Hip-Hop", que deve ocorrer anualmente, preferencialmente no mês de novembro, por ser o mês em que é comemorado o "Dia internacional do Hip-Hop", em 12 de Novembro.

Art. 2º – Os eventos comemorativos do "Dia Municipai do Flip-Hop", devem constituir-se de atividades, culturais, palestras e debates, com o objetivo de contribuir com a divulgação desta arte.

Art. 3º - Os eventos podem ser desenvolvidos em parceria com entidades voltadas para a área de saúde ou de Ensino (Universidades Públicas e Particulares, Entidades Não Governamentais (ONGs), que tenham algum projeto voltado à educação e saúde) ou até mesmo com empresas privadas.

Art. 4º - A "Dia Municipal do Hip-Hop" será incluída no Calendário

Oficial do Município.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO Em, 18 de outubro de 2018.

Luciano Chitolina Vercador PSDB



ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

☐ Requerimento ☐ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda

MENSAGEM AO PROJETO

Hip-Hop é o Movimento Cultural originário no início dos anos 1970, na cidade de Nova York, nos EUA, mais precisamente no bairro do Bronx, a partir da necessidade de alguns jovens, membros de street gangs ("gangues de rua", em bom português) de se organizarem em prol da Paz e do progresso sociocultural por meio das expressões artísticas desenvolvidas entre estes. Ele chegou ao Brasil no início dos anos 1980, curiosamente alinhado aos declínios dos Movimentos dos Direitos Civis dos Afro-americanos e aqui, ao "Movimento Black Rio" (precursor dos Movimentos Black em outras capitais do país). Idealizado pelo ex-membro de street gang e desde então, ativista cultural, DJ e produtor musical Khayan Aasim, mais conhecido mundialmente pelo nome "Afrika Bambaataa", o Hip-Hop (Hip = Salto ou Balanço, Hop = Quadris), termo inicialmente estimulado pela dança surgida nas ruas do Bronx - o "Breakdance" -, se tornou oficialmente em 12 de Novembro de 1974, a resposta para uma sociedade que via no Bronx uma terra infértil, marcada pelos constantes incidentes de crimes, drogas e prostituição. Deste modo, o termo descrito em bom português como "Balanço dos Quadris", se transformou em algo muito mais profundo identificando o ato de "não permanecer inerte no mesmo lugar, dando real sentido à sua vida", ou seja, "movimentando a mente e o corpo para o desenvolvimento de ações positivas". Deste modo, o Hip-Hop aterrissa nas principais capitais brasileiras como potente identificador das razões supracitadas e encontra o acolhimento do jovem da periferia, privado do acesso aos bens socioculturais e à mercê da violência e das drogas, que, a partir de então o utiliza como reverberador de suas ações afirmativas na sociedade, como foi o caso do Movimento Cultural Hip-Hop de Sinop, desenvolvido em 1993 pelos jovens habitantes da cidade de Sinop, município do estado de Mato Grosso, conhecido como a "Capital do Nortão" e creditado atualmente como pólo de referência em todo o norte mato-grossense. Organizado pioneiramente por nomes como "B.Bov Seco", "MC Allex", "Macalé", "Edilson", "MC-DJ Jean" e "Marquinhos", todos integrantes da crew de Breakdance denominada "Movimento Hip-Hop", o Movimento Cultural Hip-Hop de Sinop originou-se através da Dança Urbana e, igualmente a história do Bronx, encontrou na escola um modo de desenvolver as expressões artísticas provenientes do Hip-Hop, enquanto instrumentos de apoio à formação cidadã do Jovem morador da cidade.



ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	 □ Projeto de Lei □ Projeto Decreto Legislativo □ Projeto de Resolução □ Requerimento □ Indicação □ Moção □ Emenda 	N°/
Autor: VEREADOR LUCI	ANO CHITOI IN A	

MENSAGEM AO PROJETO

Outro importante local, responsável por descrever a história do Hip-Hop de Sinop é a Praça União, localizada no bairro de Jardim das Violetas, sobre a qual as primeiras Rodas de Breakdance surgiram ao lado dos primeiros traços coloridos do spray e das rimas criativas dos Mes. Hoje, passados 25 anos após as primeiras manifestações culturais de Hip-Hop no município de Sinop, o Coletivo Cultural União Hip-Hop (nome alusivo à Praça União e ao lema "Paz, União, Amor e Diversão" pregado pela Zulu Nation), formado pelas pessoas de Edson dos Santos da Silva (B.Boy Seco), Allex Maurício da Silva Santana (MC Allex), Jean Carlo Ribeiro de Souza (MC-DJ Jean) e Jessica Ramos dos Santos, vem, em nome do Movimento Cultural Hip-Hop de Sinop, através do apoio institucional da Secretaria Municipal de Cultura de Sinop, da Universidade do Estado de Mato Grosso - UNEMAT, do Centro de Educação de Jovens e Adultos - CEJA Benedito Santana da Silva Freire, das Escolas Estaduais Edeli Mantovani e Rosa dos Ventos e da Escola Municipal Ana Cristina Sena - todos espaços propiciadores das oficinas desenvolvidas pelo Hip-Hop -, corroborar junto ao Vereador "Luciano Chitolina" na elaboração deste Projeto de Lei em prol do "Dia Municipal do Hip-Hop", como proposta de inclusão no calendário de datas comemorativas da Cidade de Sinop, sob a identificação do dia 12 de Novembro, data pela qual corresponde ao Dia Internacional do Hip-Hop e da Universal Zulu Nation, creditada como a Organização-Berço deste Movimento Cultural que conquistou a juventude do planeta com sua mensagem de ações humanitárias, em favor do desenvolvimento da Cultura e da Educação através da Arte. Assim pedimos o apoio dos nobres pares para que este projeto seja aprovado.

> CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO Em. 18 de outubro de 2018.

Luciano Chitolina Vereador PSDB



ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 155/2018

Ao: Projeto de Lei nº 132/2018, de autoria do Vereador Luciano Chitolina.

I - RELATÓRIO

No dia 01 de Novembro de 2018, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao Projeto de Lei nº 132/2018, de autoria do Vereador Luciano Chitolina que "Institui o "Dia Municipal do Hip-Hop" no âmbito do município de Sinop."

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **Favorável** ao trâmite da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do Departamento Jurídico da Casa, que é **favorável** ao projeto.

Voto do(a) Presidente: Favorável.

Voto do(a) Relator(a): Favorável.

Voto do Membro Substituto: Favorável.

É O PARECER.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 1 de Novembro de 2018.

Leonardo Visera

Presidente

Tearo Severo

Relator

Membrþ Substituto



ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 17 WT, 2010	 □ Projeto de Lei ☑ Projeto Decreto Legislativo □ Projeto de Resolução □ Requerimento □ Indicação □ Moção □ Emenda 	Nº 019 / 2018
Autor	: VEREADOR HEDVALDO COSTA E	VEREADORES	
		Concede Título de Cida	dã Sinopense

Honorária à Senhora Marta de Miranda.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP -ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou e a Presidente promulgará o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica concedido o Título de Cidadã Sinopense Honorária à Senhora Marta de Miranda, cidadã exemplar em Sinop, como reconhecimento do Poder Legislativo Municipal pelos serviços prestados à comunidade Sinopense.

Art. 2°. Este Decreto Legislativo entra em

vigor na data de sua publicação.

Art. 3°. Ficam revogadas as disposições em

contrário. PMDB

> caro Francio Severo Vereador - PSDB

ony Lennon

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

Em

Adenilson Rocha Vereador _ PSDB

Hedvaldo Costa Vereador - PR

Joaninha Vereador - PMDB vereador



ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	☐ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☐ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda	N°/
Autor:	VEREADOR HEDVALDO COSTA E VEREADORES	

BIOGRAFIA Marta de Miranda

Filha de Pedro Tomaz de Miranda e Madalena Cláudio de Miranda, Marta de Miranda nasceu em 19/01/1985 no interior de Terra Nova no Estado do Paraná. Desde muito pequenina é apaixonada por livros e antes de frequentar a escola por influência de sua irmã mais velha, aprendeu a ler e a escrever. Quando tinha seis anos mudou-se com os pais e os irmãos para Sinop, Estado de Mato Grosso, em busca de novas oportunidades.

Na época, quando chegaram à cidade em 1992, foram morar em uma fazenda que fica localizada na quarta parte, comunidade que pertence ao município de Sinop. Estudou da primeira à quarta série na escola rural da comunidade. Um mês antes de completar quinze anos, seus pais decidiram mudar-se para a cidade, visto que seus filhos estavam crescendo e precisavam dar continuidade nos estudos. Estudou no período noturno e trabalhava na residência de uma família e com o salário, ajudava nas despesas da casa. Fez curso de datilografia, auxiliar administrativo e informática na ADESTEC Obra Padre Pio e em outubro de 2001, vendo a sua dedicação e comprometimento com os cursos, levou Pe. Karl Manfred Thaller e João Carlos Girardi a convidá-la para fazer parte da equipe de colaboradores como instrutora de datilografia e secretária. No dia 29 de outubro fará 17 anos que ela trabalha na instituição.



ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	☐ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☐ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda	N°/
Autor: VEREADOR HEDVALDO	COSTA E VEREADORES	

Marta terminou a escola e cursou ciências contábeis na UNEMAT. Ao concluir fez pós-graduação em planejamento e Gestão estratégica. Passou a ser voluntária na Cáritas Diocesana de Sinop. Em 2007 a convite do Padre Karl Manfred Thalher, o então presidente da Fundação de Saúde Comunitária de Sinop, aceitou a ser secretária no Conselho Curador da Fundação. Em 2008, desde quando a ADESTEC Obra Padre Pio assumiu a gestão do Orfanato Menino Jesus, sempre que possível é voluntária em ações que a instituição participa. Também é representante da ADESTEC no Conselheiro Municipal de Assistência Social.

Em 2011, casou-se com Giovane Paulo Pedroski na Capela Todos os Santos, igreja onde participam. Giovane a apoia em sua vida profissional, voluntária, na sua vida de bailarina e literária. Ainda não tem filhos.

Marta sempre gostou de ler e escrever. Tem nove romances prontos. Seu sonho era ir numa Bienal como leitora. Em 03 de agosto e 2018 esteve no Estande da Editora Coerência na 25ª Bienal Internacional do Livro de São Paulo onde lançou seu primeiro livro, um romance policial com o nome "Último Suspiro" que é ambientado em Sinop. No dia 19 de agosto, houve o lançamento no município, onde havia familiares e amigos prestigiando o evento. Ainda em agosto, por divulgar o nome de Sinop, Mato Grosso, através do Professor Hedvaldo Costa, recebeu moção de aplausos na Câmara de Vereadores. Atualmente, Marta está trabalhando em seu décimo livro, outro romance policial, e pretende dar continuidade em sua carreira literária que é uma das grandes

paixões em sua vida.

Maria José da Saúde

Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Vereador - PMDB Vereador - PR

Tony Lennon Hedvalla Costa

nils**o**n Rocha

Vereador - PMDB

caro Francio Severo Vereador - "



ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 156/2018

Ao: Projeto de Decreto Legislativo nº 019/2018, de autoria do Vereador Hedvaldo Costa e Vereadores.

I - RELATÓRIO

No dia 01 de Novembro de 2018, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao Projeto de Decreto Legislativo nº 019/2018, de autoria do Vereador Hedvaldo Costa que "Concede Título de Cidadão Sinopense Honorária a Senhora Marta de Miranda."

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **Favorável** ao trâmite da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do Departamento Jurídico da Casa, que é **favorável** ao projeto.

Voto do(a) Presidente: Favorável.

Voto do(a) Relator(a): Favorável.

Leonardo Visera

Presidente

Voto do Membro Substituto: Favorável.

É O PARECER.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 1 de Novembro de 2018.

Jears Francis S. Ícaro Severo

Relator

Membro Substituto



ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 1770UT. 2018	 ○ Projeto de Lei ○ Projeto Decreto Legislativo ○ Projeto de Resolução ○ Requerimento ○ Indicação ○ Moção ○ Emenda 	N° C20 / 2018
---	---	---------------

Autor: VEREADOR HEDVALDO COSTA E VEREADORES

Concede Título de Cidadã Sinopense Honorária à Senhora Janete Dacroce.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP -ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou e a Presidente promulgará o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica concedido o Título de Cidadã Sinopense Honorária à Senhora Janete Dacroce, cidadã exemplar em Sinop, como reconhecimento do Poder Legislativo Municipal pelos serviços prestados à comunidade Sinopense.

vigor na data de sua publicação.

^{ro Francio} Severo

OSDB

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em

Vereador - PMD8

Art. 3°. Ficam revogadas as disposições em contrário. CÂMARA MUNICIPAL DE SINQP ESTADO DE MATO GROSSO Em Adenilson Rocha Vereador _ PSDB Hedvaldo Costa Vereador - PR



ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	 □ Projeto de Lei □ Projeto Decreto Legislativo □ Projeto de Resolução □ Requerimento □ Indicação □ Moção □ Emenda 	N°/_
--	---	------

Autor: VEREADOR HEDVALDO COSTA E VEREADORES

BIOGRAFIA Janete Dacroce

Janete Dacroce, de família pioneira em Sinop. Nascida na cidade de Xanxere (SC), no dia 11 de dezembro de 1967. Desde muito cedo soube o que era ter dificuldades financeiras, pois desde os 5 anos de idade já cuidava dos irmãos menores, ajudava nos afazeres de casa e ainda trabalhava no campo para ajudar sua família.

Em busca de uma vida melhor, a família veio para o Mato Grosso no ano de 1975, para a cidade de Poxoréo, e somente em 1982 chegaram em Sinop, onde Janete trabalhou por muito tempo no lavador de carro da família. Devido ao uso de produtos químicos por tanto tempo trouxe-lhe complicações de saúde como intoxicação, alergias de pele e respiratória, transformando a moça saudável do Sul numa mulher com sérios problemas de saúde e em consequência do uso de medicações com corticoides, desenvolveu Obesidade Grau III. A partir dai começou sua saga em busca da recuperação de sua saúde e fim da obesidade foi então que decidiu fazer a cirurgia bariátrica mesmo sabendo de todos os riscos que corria em decorrência de seu estado de saúde tão frágil. Mas com toda a sua fé e determinação deu tudo certo.

Após alguns meses de cirurgia, Janete estava de volta a sua vida normal, e mesmo com mais acontecimentos relacionados com sua saúde, sempre manteve forte e cheia de planos. Formada em Educação física, Janete se envolveu com projetos voluntários de ajuda as pessoas idosas, obesas e demais problemas de saúde. E assim surgiu a oportunidade de realizar um sonho e ao mesmo tempo uma promessa que era ajudar as pessoas que estão passando ou já passaram por problemas de obesidade, diabetes, hipertensão e outras doenças associadas à obesidade.



ESTADO DE MATO GROSSO

1974 SINOP 1919	PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES	
	 ○ Projeto de Lei ○ Projeto Decreto Legislativo ○ Projeto de Resolução ○ Requerimento ○ Indicação ○ Moção ○ Emenda 	N°/
Autor: VEREADOR HEDVALDO CO	STA E VEREADORES	
principalmente por ter superaccompartilhar suas experiências numa vida mais saudavel e mais – Associação de Apoio ao Obese a qualidade de vida das pessoas obesidade.		anete decidiu e hipertensos cou a AAPOIO etivo melhorar as associadas a
Tony Lennon Vereador - PMDB		

Joaninha Vereador - PMD8



ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 157/2018

Ao: Projeto de Decreto Legislativo nº 020/2018, de autoria do Vereador Hedvaldo Costa e Vereadores.

I - RELATÓRIO

No dia 01 de Novembro de 2018, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao Projeto de Decreto Legislativo nº 020/2018, de autoria do Vereador Hedvaldo Costa que "Concede Título de Cidadão Sinopense Honorária a Senhora Janete Dacroce."

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **Favorável** ao trâmite da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do Departamento Jurídico da Casa, que é **favorável** ao projeto.

Voto do(a) Presidente: Favorável.

Voto do(a) Relator(a): Favorável.

Voto do Membro Substituto: Favorável.

É O PARECER.

Leonardo Vise

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 1 de Novembro de 2018.

Ícaro Severo

Relator

Membro Substituto



ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 31 001, 2018	 □ Projeto de Lei □ Projeto Decreto Legislativo □ Projeto de Resolução □ Requerimento □ Indicação ☑ Moção □ Emenda 	№ <u>041 / 2018</u>
Autor: VERFADORA PROFESSORA	BRANCA	

MOÇÃO DE APLAUSO

Com fulcro no que determinam os artigos 132 e 133 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop – Estado de Mato Grosso, os vereadores subscritores resolvem encaminhar a presente **Moção de Aplauso aos integrantes da Banda de percussão marcial FEEMA**, por representar Sinop na **4ª copa NACIONAL DE BANDAS E FANFARRAS**, sendo vice-campeão nacional de bandas de percussão marcial por Sinop.

A corporação é regida pelo maestro regente Rammer De Brito Pereira, e pela coreografa Gleicielly Vanessa Da Conceição com seus trabalhos voluntários, que iniciou os ensaios em Maio de 2018, na quadra da escola Edeli Mantovani, na Rua Carlos Eduardo no jardim São Paulo Sinop MT, aderindo vários estilos musicais, abordando a música como um todo, desde o Forró a música eruditas usado em grandes orquestras.

Este grupo em tão pouco tempo de história já se destaca no cenário municipal, estadual e até mesmo nacional no meio de bandas e fanfarras, com ensaios diários todos os dias da semana, a corporação atende jovens de 10 a 17 anos de idade de diferentes origem social, na maioria das vezes jovens da região do jardim são Paulo, Maria Vindilina, Boa Esperança, entre outros bairros da redondeza, sempre cobrando bom empenho desses jovens, na sociedade e dentro da sala de aula.

Corporação FEEMA tem trilhado uma nova história na vida desses Adolescentes através de seus ensaios diários com o intuito de aprendizado na música, desenvolve atividades como: leitura e regência de partituras, técnica corporal, manutenção e manuseio e aprendizagem de instrumentos musicais. Os membros que tomam a frente deste projeto tem como intuito assim como formar músicos, mas principalmente formar cidadãos de boa índole para a sociedade no seu geral, estimulando a boa participação na



ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	☐ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☐ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda	N°/
Autor:	VEREADORA PROFESSORA BRANCA	

sala de aula, cobrando boas notas e um bom comportamento na sociedade de onde ele se situa, e também através da ordem unida militar, trazendo a eles os conhecimentos de hierarquia, disciplina e trabalho em unidade.

No último dia 14 de outubro a banda de percussão marcial FEEMA participou da 4ª copa NACIONAL DE BANDAS E FANFARRAS, que se realizou na Capital Mato-grossense, Cuiabá, onde os alunos empenhados sem nenhum apoio externo batalharam e lutaram com espírito de unidade para conseguir arrecadar fundos para participar desse grandioso evento, através de rifas e venda de pamonhas, sendo a principal fonte de angariar recurso.

Com muito esforço conseguiram, e com muito orgulho trouxeram o troféu de vice-campeão nacional de bandas de percussão marcial para Sinop.

Por todos estes motivos, são dignos de todas as homenagens pelos trabalhos realizados junto aos integrantes da Banda de percussão marcial FEEMA.

Esta Vereadora sente-se honrada em parabenizar a todos membros da Banda de percussão marcial FEEMA, pelo talento e trabalho desenvolvido, enaltecendo a sua importância no cenário cultural da cidade.

Ante o exposto, ouvido o Plenário e atendidas a formalidade regimentais, requeremos, fique constando da ata desta Sessão Ordinária, MOÇÃO DE APLAUSOS, a Banda de percussão marcial FEEMA, enviando cópia da propositura para:

• Rammer De Brito Pereira;



ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

SINOP IST		
	 □ Projeto de Lei □ Projeto Decreto Legislativo □ Projeto de Resolução □ Requerimento □ Indicação □ Moção □ Emenda 	N°/
Autor: VEREADORA PR	OFESSORA BRANCA	
Gleicielly Vanessa	a Da Conceição.	
Leonardo Visera Vereador - PP	CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO Em, Professa Branca Vereadora-PR Adenilson Rocha Vereador - PSD8	caro Prancio Severo Vereador PSDB
	Lindomar C /ereador	∫) Gui da MDB

US WILL Tony Lennon Vereador - PMDB

Joaninha Vereador - PMDB stop feesdar, or



ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 3 9 OUT, 2018	☐ Projeto de Esi ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Brojeto de Resolução	Nº 144 , 2018
<u> </u>			<u> </u>

Autor: VEREADOR ADENILSON ROCHA

AO EXMO. SR. ADEMIR BORTOLI PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – MATO GROSSO

O vereador subscritor do presente expediente, fundamentado no que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis, requer ao Exmo. Sr. Ademir Bortoli — Presidente da Câmara Municipal de Sinop, que após aquiescência do soberano Plenário, digne-se encaminhar o presente expediente a Exma. Sra. Rosana Martinelli — Prefeita de Sinop, com cópia a Sra. Veridiana Paganotti — Secretária de Educação, Esporte e Cultura, solicitando informações sobre a educação municipal:

- 1. Quantos alunos especiais são atendidos pela rede municipal de ensino e qual o valor repassado pelo Fundeb para o atendimento destes alunos?
- 2. A EMEI Santo Antônio teve algum(a) professor(a) que se aposentou recentemente? Como é realizado a reposição do professor(a) no caso de aposentadoria?
- 3. Existem professores com atestados médicos com duração acima de 15 dias na EMEI Santo Antônio? Quantos são e como fica a reposição de professores nestes casos?

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO Em,

ADENILSON ROCHA

Act-

Vereador – PSDB



ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO	Projeto de Lei Projeto Decreto Legislativo	
3 0 OUT. 2018	 ☐ Projeto de Resolução ☑ Requerimento ☐ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda 	Nº 150 /2018

Autor: VEREADOR ADENILSON ROCHA

AO EXMO. SR. ADEMIR BORTOLI PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – MATO GROSSO

O vereador subscritor do presente expediente, fundamentado no que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis, requer ao Exmo. Sr. Ademir Bortoli – Presidente da Câmara Municipal de Sinop, que após aquiescência do soberano Plenário, digne-se encaminhar o presente expediente a Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita de Sinop, com cópia a Sra. Veridiana Paganotti – Secretária de Educação, Esporte e Cultura, solicitando informações sobre o andamento da obra de Construção do Centro de Iniciação Esportiva - CEI, com Ginásio Poliesportivo e Pista de Atletismo, localizado na Comunidade Sabrina:

- 1. Qual o motivo da obra estar paralisada? Existe algo concluído?
- 2. Qual a previsão de conclusão total desta obra?
- 3. De onde são oriundos os recursos para está obra?

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO Em.

ADENILSON ROCHA

Vereador - PSDB



ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 3 0 001, 2018	 □ Projeto de Lei □ Projeto Decreto Legislativo □ Projeto de Resolução ☑ Requerimento □ Indicação □ Moção □ Emenda 	№ <u>151 / 2018</u>
ADDAMI CON DOC	OTT A	

Autor: VEREADOR ADENILSON ROCHA

AO EXMO, SR. ADEMIR BORTOLI PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – MATO GROSSO

O vereador subscritor do presente expediente, fundamentado no que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis, requer ao Exmo. Sr. Ademir Bortoli – Presidente da Câmara Municipal de Sinop, que após aquiescência do soberano Plenário, digne-se encaminhar o presente expediente a Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita de Sinop, com cópia a Sra. Ivete Mallmann – Secretária de Planejamento, Finanças e Orçamento, solicitando informações sobre as Atas de Registro de Preços N°140/2018 e N°141/2018?

- Já foram executados os serviços e a aquisição dos equipamentos relacionados nas Atas de Registro de Preços N°140/2018 e N°141/2018?
- 2. Os valores já foram empenhados? E as cópias dos empenhos realizados?
- 3. Quais os valores pagos e as cópias dos comprovantes de pagamento.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO Em,

ADENILSON ROCHA

Vereador – PSDB



ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO		
3 1 OUT. 2018	☐ Projeto de Resolução☑ Requerimento☐ Indicação	Nº 152/2018
punch -	☐ Moção ☐ Emenda	

Autor: VEREADOR: ADEMIR DEBORTOLI

À MESA DIRETORA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - MATO GROSSO

O vereador subscritor do presente expediente, fundamentado no que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis, requer à Mesa Diretora, que após aquiescência do soberano Plenário, digne-se encaminhar o presente expediente à Exma. Srª. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia Sra Veridiana Paganotti – Secretária de Educação, Esporte e Cultura, solicitando que preste as seguintes informações e encaminhe cópia dos seguintes documentos:

1 – Cópia do Contrato 050/2015, referente a obra da Quadra Poliesportiva na Escola Municipal de Educação Básica Lindolfo José Trierweiller, e os Aditivos tanto de valores, quanto de prazo de vigência. Este contrato não está disponível no portal transparência .

Obs: Este requerimento é um reforço da indicação da Vereadora Mirim Jeniffer Cristina Neri Fontanelli.

N. Termos

P. Deferimento

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO Em.

Ademir Debortoli Vereador - MDB



ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

U Emenda	Câmara Musicipal de Sinop RECEDO 3 1 001, 2018	 □ Projeto de Lei □ Projeto Decreto Legislativo □ Projeto de Resolução ☑ Requerimento □ Indicação □ Moção □ Emenda 	№ 153 , 2018
----------	--	---	--------------

AO EXMO. SR. ADEMIR BORTOLI PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – MATO GROSSO

O vereador subscritor do presente expediente, fundamentado no que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis, requer ao Exmo. Sr. Ademir Bortoli – Presidente da Câmara Municipal de Sinop, que após aquiescência do soberano Plenário, digne-se encaminhar o presente expediente a Exma. Sra Rosana Martinelli - Prefeita de Sinop, com cópia ao Secretário Municipal de Viação e Obras Daniel Brolese que preste as seguintes informações e encaminhe cópia dos seguintes documentos:

- 1. Projeto das obras de asfalto dos seguintes bairros Nações, Andorinhas, Jardim Vitória e Bom Jardim;
- 2. Nomes dos profissionais responsáveis pelas obras e que estão executando as mesmas, colocando asfalto dos seguintes bairros Nações, Andorinhas, Jardim Vitória e Bom Jardim;
- 3. Cronograma das obras e tabelas com preços dos produtos utilizados;
- 4. Nome dos fornecedores e das empresas envolvidas nas obras de asfalto dos seguintes bairros Nações, Andorinhas, Jardim Vitória e Bom Jardim.

N. Termos
P. Deferimento

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO Em, 31 de outubro de 2018.

> Luciano Chitolina Vereador PSDB